CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, nº 89 – Centro, Mariana/MG.
Unidade Administrativa: Rua do Seminário, nº 237 – Centro, Mariana/MG.
www.camarademariana.mg.gov.br • Telefone: (31) 3557-6200

Exposição de motivos.

Senhores Vereadores,

Apresentamos o presente Projeto de Resolução, que altera as disposições contidas na Resolução nº 01/2015 que "Cria a Procuradoria Especial da Mulher, como órgão não vinculado à Procuradoria da Câmara Municipal de Mariana e dá outras Providências".

Tais alterações visam trazer melhorias à Resolução promulgada há dez anos e que atualmente não se encontra em execução.

A Câmara Municipal de Mariana, por meio de sua Mesa Diretora, reconhece a importância de reativar a Procuradoria da Mulher "Odete Alves do Espirito Santo", especialmente neste momento em que a violência contra as mulheres vem crescendo a cada dia em nosso país e casos de violência vêm sendo cada vez mais noticiados.

Diante disso, faz-se necessária a implementação de políticas públicas, a fim de coibir este tipo de prática e acolher as mulheres que passam por essas situações.

A Procuradoria Especial da Mulher terá um papel fundamental na promoção e defesa dos direitos das mulheres, atuando no recebimento e encaminhamento de denúncias, no acompanhamento de políticas públicas, na conscientização sobre a igualdade de gênero e no fortalecimento da rede de proteção às vítimas de violência.

A regulamentação deste órgão objetiva fortalecer a representatividade feminina no Legislativo Municipal, além de garantir um espaço Institucional voltado para a defesa dos direitos das mulheres, o combate à violência e a promoção da equidade entre homens e mulheres na sociedade.

Com essa reativação, a Câmara reforça seu compromisso com a comunidade e com a construção de um município mais seguro e justo para todas as mulheres.

Mariana, 29 de Abril de 2025.

Ediraldo Arruda de Freitas Ramos
Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Maurício Antônio Borges Andrade e Silva
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Manoel Douglas Soares Oliveira
1º Secretário da Câmara Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22 / 05 / 2025
Presidente Secretário

Recebido hoje 30/04/2025 por Jhennyffer Ribeiro à

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, nº 89 – Centro, Mariana/MG.
Unidade Administrativa: Rua do Seminário, nº 237 – Centro, Mariana/MG.
www.camarademariana.mg.gov.br • Telefone: (31) 3557-6200

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo sob nº 08
EM 03 / 04 / 25 / 15:22
Lavínia Lopes

PROJETO DE RESOLUÇÃO SUBSTITUTIVO Nº 08/2025

Altera a Resolução nº 01/2015 que Cria a Procuradoria Especial da Mulher, como órgão não vinculado à Procuradoria da Câmara Municipal de Mariana e dá outras providencias.

O Plenário da Câmara Municipal de Mariana aprovou e a Mesa Diretora, em seu nome, Promulga a seguinte resolução:

Art.1º O art. 1º da Resolução nº 01/2015 passará a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 1º.** A Procuradoria Especial da Mulher não terá vinculação com a procuradoria da Câmara Municipal de Mariana, sendo órgão independente, formado por equipe que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.
>
> **§1º.** Existindo vereadora(s) na legislatura, esta(s) atuará(ão) juntamente com a equipe da Procuradoria Especial da Mulher.
>
> **§2º.** As integrantes da equipe da Procuradoria da Mulher serão nomeadas pela Presidência da Casa por ato próprio e específico para tal fim.

Art.2º O art. 2º da Resolução nº 01/2015 passará a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 2º** A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora Especial da Mulher, 02 (três) Procuradoras Adjuntas, 02 (duas) Chefes de Divisão da Procuradoria Especial da Mulher, designadas pelo Presidente da Câmara Municipal.
>
> **Parágrafo Único** - Somente mulheres poderão ser designadas para exercerem atividades na Procuradoria Especial da Mulher.

Art. 3º. Fica acrescido o inciso VII ao artigo 3º da Resolução 01/2015:

> **Art. 3º** (omissis)
> I - (omissis);
> II - (omissis);
> ...
> VII - Oferecer apoio emocional e orientação às mulheres que estão passando por situações de violência ou discriminação.

Art. 4º. A Procuradoria Especial da Mulher funcionará em local designado para tanto, tendo seu horário de funcionamento de segunda à sexta-feira, de 08:00 às 18:00 horas.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22 / 05 / 2025

Presidente Secretário

Art. 5º. Permanece inalterado o nome dado à Procuradoria Especial da Mulher por meio da Resolução nº 01/2015, qual seja, "Odete Alves do Espirito Santo", sendo esta uma forma de homenagear a primeira vereadora da Câmara Municipal e única Presidente mulher desta casa de leis.

Art. 6º - Permanecem vigentes e inalteradas as demais disposições contidas na Resolução nº 01/2015 e que por esta Resolução não foram modificadas.

Art. 7º. A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22 / 05 / 2025

Presidente Secretário

RESOLUÇÃO Nº 001/2015

"Cria a Procuradoria Especial da Mulher, como órgão não vinculado à Procuradoria da Câmara Municipal de Mariana e dá outras Providências".

O Plenário da Câmara Municipal de Mariana aprovou e a Mesa Diretora, em seu nome, Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1°. A Procuradoria Especial da Mulher não terá vinculação com a procuradoria da Câmara Municipal de Mariana, sendo órgão independente, formado por Procuradoras, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.

§1º O cargo de Procuradora será, preferencialmente, ocupado pela vereadora em exercício, concomitantemente com suas funções legislativas.

§2º Existindo mais de uma vereadora a escolha decorrerá de eleição pelos demais membros da legislatura.

§3º Os demais cargos de procuradores adjuntos serão ocupados de acordo com a ordem de votos obtidos na respectiva eleição.

§4º A Procuradoria Especial da Mulher receberá o nome de "Odete Alves do Espírito Santo", sendo esta uma forma de homenagear a primeira vereadora da Câmara Municipal e, única presidente mulher desta Casa de Leis

Art. 2°. A Procuradoria especial da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora Especial da Mulher e de 02 (dois) Procuradores Adjuntos, designadas pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada 02 (dois) anos, no início da Legislatura.

Parágrafo único. Os Procuradores Adjuntos terão a designação de Primeira, Segunda e Terceira, e nessa ordem substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da procuradoria, coincidindo seus mandatos com a posse da mesa diretora.

Art. 3º. Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação mais efetiva dos Vereadores nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal, e ainda:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;

II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo estadual, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e anti-discriminatórias de âmbito municipal;

III - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV - promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal;

V – atuar junto a entidades públicas e privadas na promoção de políticas femininas;

VI – auxiliar as comissões da Câmara Municipal nas discussões de proposições que tratem, no mérito, de direito relativo á mulher;

Art. 4º. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º. A suplente de vereadora que assumir o cargo de vereador em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradoria Especial da Mulher ou Procuradora Adjunta.

Art. 6º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das Procuradoras.

Mariana, 02 de março de 2015.

Antônio Marcos Ramos de Freitas
Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Edson Agostinho de Castro Carneiro
Vice-presidente

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Primeiro Secretário